



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Autor: Executivo Municipal

ALTERA O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - PROBEN, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o artigo 6º-A na estrutura normativa da Lei Complementar nº 247, de 7 de novembro de 2019, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 6º-A. O Poder Executivo Municipal deverá converter o Benefício Cartão Refeição no importe de R\$ 300,00 (trezentos) reais no valor do Benefício Alimentação de que trata o artigo 6º, caput, em substituição ao benefício de que trata a Seção II da Lei Complementar nº 247, de 07 de novembro de 2019, como forma de garantir o direito adquirido dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os pagamentos dos valores atrasados referentes ao Benefício Cartão Refeição deverão ser efetuados no mês subsequente à data de aniversário do servidor, em pecúnia, até o prazo limite de 31 de dezembro de 2021, englobando todos os servidores públicos municipais que prestaram e prestam serviços ao Município de Itapemirim nos exercícios de 2020 e 2021.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto nos artigos 12 a 18 da Lei Complementar nº 247, de 7 de novembro de 2019.

Itapemirim-ES, 14 de abril de 2021.

José de Oliveira Lima
Vereador-Presidente

